ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 114/SEC. MUN. SEMSAU/2022

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2952 de 12 de dezembro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 12/12/2022 às 10:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **458842** e o código verificador **364B5B05**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1140	09/12/2022	458109
2	Parecer 354	09/12/2022	458518
3	Parecer Controle Interno 388	09/12/2022	458551
4	Parecer 715	09/12/2022	458573
5	Mensagem 2753	12/12/2022	458783
6	Projeto de Lei 2952	12/12/2022	458794

Referência: Processo nº 1-3860/2022. Docto ID: 458842 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 1140/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Suplementar POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor total de **R$ 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais)**, oriundo de Recursos Próprios de Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Solicitamos que a abertura do crédito seja da seguinte forma:

- R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) - ATB

Valor **R$: 700.000,00 (setecentos mil reais)**

Programação: 10.301.0031.2040.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Ficha: criar

Fonte de Recurso: Próprio

Valor **R$: 100.000,00 (cem mil reais)**

Programação: 10.301.0031.2040.0000

Elemento de despesa: 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais

Ficha: criar

Fonte de Recurso: Próprio

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com:

- Folha de Pagamento de Pessoal da Atenção Básica *- ATB*

- Contribuições Patronais ATB.

- R$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais) - MAC

Valor **R$: 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Ficha: 608

Fonte de Recurso: Próprio

Valor **R$: 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).**

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: 665

Fonte de Recurso: Próprio

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com:

- Folha de Pagamento de Pessoal - MAC

- Serviços Terceirizados Pessoas Jurídicas - Empresas contratadas para prestação de serviços médicos da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Tendo em vista já existir no orçamento vigente, **ficha específica**, Subfunção, programa, Projeto atividade Específico voltado para execução de ações de manutenção e funcionamento da Média e Alta Complexidade MAC, **solicitamos o remanejamento** com as fontes de recurso acima solicitadas.

Em tempo, solicitamos a criação de fichas específicas, com seus respectivos elementos de despesa, para Atenção Básica de Saúde ATB, visando um melhor controle gerencial dos recursos.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2022.

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 09/12/2022 às 08:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 09/12/2022 às 09:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **458109** e o código verificador **18307DB6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 114	12/12/2022	458842

Referência: Processo nº 1-3860/2022. Docto ID: 458109 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 354/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3860/2022, verifica-se que a Secretaria de Saude, solicitou conforme Memorando 1140 de 09/12/2022 (ID 458109) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor **R$ 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais)**, oriundo de Recursos Próprios de Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Solicitamos que a abertura do crédito seja da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	Ficha	El. Despesa	Excesso	F.R.
10.301.0031.2040.0000	692	*3.1.90.11.00*	700.000,00	1.500
10.301.0031.2040.0000	693	*3.1.91.13.00*	100.000,00	1.500
10.302.0030.2045.0000	608	*3.1.90.11.00*	220.000,00	1.500
10.302.0030.2045.0000	665	*3.3.90.39.00*	520.000,00	1.500

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas

receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo(Parecer 348	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	6.887.699,90	1.540.000,00	5.347.699,90
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	0,00
0,00				20.905.680,31	6.887.699,90	1.540.000,00	5.347.699,90

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 1.540.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 09/12/2022 (ID 458509)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 09/12/2022 às 10:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **458518** e o código verificador **B649EB16**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 114	12/12/2022	458842

Referência: Processo nº 1-3860/2022. Docto ID: 458518 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 388/CSCI/2022

Considerando o Memorando 1140 de 09/12/2022 (ID 458109) que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor total de **R$ 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais)**, oriundo de Recursos Próprios de Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

O parecer técnico Parecer 354 de 09/12/2022 (ID 458518) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 09/12/2022 às 14:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **458551** e o código verificador **68EF3062**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 114	12/12/2022	458842

Referência: Processo nº 1-3860/2022. Docto ID: 458551 v1

PARECER JURÍDICO Nº 715/2022

AUTOS Nº 3860/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 09/12/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº1140/2022/SEMSAU (ID.458109).

Conforme dispõe o Memorando n°1140/2022/SEMSAU, R$800.000,00 (oitocentos mil reais) destina-se a custear despesas com Folha de Pagamento de Pessoal da Atenção Básica – ATB e Contribuições Patronais também da Atenção Básica e R$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) destina-se a custear despesas com Folha de Pagamento de Pessoal – MAC, bem como Serviços Terceirizados Pessoas Jurídicas - Empresas contratadas para prestação de serviços médicos da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID.458518).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.458551).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Chayenne K. Gomes Ferreira – Assessora Jurídica

ID: 458573 e CRC: 6F338CCA

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**715**	**09/12/2022**

ID: **458573**
CRC: **6F338CCA**
Processo: **1-3860/2022**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **09/12/2022 17:26:46** Finalização: **09/12/2022 17:27:18**

Processo | Documento

MD5: **2BA331A9D1BE82940E66E516EFA87A11**

SHA256: **3F596C2025E50E090582DE2A7869ABFEAAF14E37E59CEDC6D359C03ED09E7D3E**

Súmula/Objeto:

Parecer 715 - Abertura de Crédito por excesso de arrecadação

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	09/12/2022 17:25:45

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/12/2022 17:25:45

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 114	12/12/2022	458842

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Chayenne Kelly Gomes Ferreira	Assessora Juridico	09/12/2022 17:27:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 458573 e o CRC 6F338CCA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2753/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2952/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **Crédito Adicional Suplementar POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor total de **R$ 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais)**, oriundo de Recursos Próprios de Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Solicitamos que a abertura do crédito seja da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	Ficha	El. Despesa	Excesso	F.R.
10.301.0031.2040.0000	692	*3.1.90.11.00*	700.000,00	1.500
10.301.0031.2040.0000	693	*3.1.91.13.00*	100.000,00	1.500
10.302.0030.2045.0000	608	*3.1.90.11.00*	220.000,00	1.500
10.302.0030.2045.0000	665	*3.3.90.39.00*	520.000,00	1.500

Segue anexo. Mem 1140 SEMSAU de 09/12/2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 12 de dezembro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 12/12/2022 às 10:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **458783** e o código verificador **8DA4F1B1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 114	12/12/2022	458842

Referência: Processo nº 1-3860/2022. Docto ID: 458783 v1

PROJETO Nº 2952 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.540.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

608	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	220.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	
665	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	520.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	
692	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PEI	700.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	
693	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PEI	100.000,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **1.540.000,00**

Fontes de Recurso	
1 500	1.540.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 12 de dezembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 458794 e CRC: 31D74774

PROJETO Nº 2952 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2952**	**12/12/2022**

ID: **458794**
CRC: **31D74774**
Processo: **1-3860/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **12/12/2022 08:51:10** Finalização: **12/12/2022 09:04:38**

Processo

Documento

MD5: **A94723F632FC4D2C9DB14B97D53325EE**

SHA256: **505DCBCB3C96292823155AFF35618ED6E7529600700FB790DF8841D661104BB5**

Súmula/Objeto:

PROJETO N 2952 DE 12/12/2022 DE ABERTURA DE CREDITO / SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/12/2022 08:51:10

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/12/2022 08:51:10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 114	12/12/2022	458842

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/12/2022 10:27:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 458794 e o CRC 31D74774.